



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral**

---

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 2559/2019/GP/PMA**, referente ao Procedimento Licitatório de **Adesão a Ata de Registro de Preços** oriunda do **Pregão Presencial SRP nº 2018/006.SEMCAT.PMA**, através do **Contrato 004/2019/GP/PMA**, com o objeto é o fornecimento de gás liquefeito, bujão de água de 20lt, e água de 200 ml, conforme informações contidas nos autos. Consta nos autos Parecer nº 023/2019-ASJUR-GP/PMA, assinado pelo Sr. Antonio Braz Fernandez Mileo – OAB/PA 25.124, manifestando-se favorável ao pleito. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( **X** ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigência da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017, do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará” Recomendamos que a Adesão Ata de Registro de Preços SRP.2018.006.SEMCAT.PMA, seja criada no sistema do portal do Jurisdicionados no Mural de Licitação do site do TCM-PA.**

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Adesão a Ata**, supramencionado encontram-se revestido de todas as formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 13 de agosto de 2019.